



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Comunicado DDPE/G nº 03, de 23-04-2012

Publicado - DOE 24-04-2012

Considerando o artigo 2º da Lei Complementar Nº 660, de 11 de julho de 1991, que institui a Ajuda de Custo para Alimentação, a ser paga aos policiais civis quando no exercício do cargo ou função em regime de plantão ou em serviços de investigação, desde que não recebam alimentação em espécie ou qualquer outra indenização a título de alimentação,

Considerando a Lei Nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, que institui o auxílio-alimentação para os servidores da Administração Centralizada,

Considerando a necessidade de criar mecanismos para evitar o pagamento do auxílio-alimentação aos policiais civis correspondentes aos dias que recebem ajuda de custo para alimentação instituído pela Lei Complementar Nº 660, de 11 de julho de 1991, o Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado baixa o presente comunicado:

Artigo 1º - A partir da programação do mês de maio/2012, as unidades administrativas da Secretaria da Segurança Pública, deverão efetuar o lançamento de Ajuda de Custo para Alimentação via WEB, no endereço www.folhadepagamento.sp.gov.br, quando o policial estiver no exercício do cargo ou função em regime de plantão ou em serviços de investigação, devendo indicar:

I - a quantidade de plantões ou serviços de investigação por período ininterrupto e superiores a 12(doze) horas, e/ou,

II – a quantidade de plantões ou serviços de investigação por período ininterrupto superiores a 8(oito) horas e inferiores a 12(doze) horas.

Artigo 2º - Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.